

PROCESSO N.º 585/05

PROTOCOLO N.º 8.329.100-1/04

PARECER N.º 426/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO CARDOSO LEAL - ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1590/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Sebastião Cardoso Leal - Ensino Fundamental, Município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 929/1999 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Sebastião Cardoso Leal - Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 18/99-CEE - "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual", cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 66 à 70-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 143/05, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 59-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 100/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99- CEE (fl. 61-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 70-CEE) e Parecer n.º 626/05-CEF/SEED (cf. fl. 72-



PROCESSO N.º 585/05

CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Sebastião Cardoso Leal - Ensino Fundamental, Município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data e se concede o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental.

Adverte-se à direção do estabelecimento e à mantenedora, com relação a irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.